Fls. n.º 2
Proc. 1535/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2.944/97 MOCOCA, 19 de setembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.705	19/9/97	Ana

Senhor Presidente:

Encaminhamos, com o presente, Projeto de Lei apra apreciação dessa Douta Câmara.

Visa o Projeto de Lei em autorizar a celebração de Convênio com a Liga Mocoquense de Futebol, no valor de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) possibilitando a aquisição de materiais esportivos e pagamentos de arbitros, para a realização do Campeonato de Futebol Amador de Mococa, evento que ocorre anualmente em nossa cidade com muito êxito.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sala das Comissões 22/9/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 19/9/97
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 15351

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98 DE DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Liga Mocoquense de Futebol**, no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para a realização do Campeonato de Futebol Amador de Mococa.

Art. 2º - A conveniada deverá prestar contas da mencionada verba até o dia 31 de dezembro de 1997, através de demonstrativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE SETEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 6 de Outubro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 13 de Outubro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. nº 4
Proc. 1535/97

PROCESSO Nº.1.535/97 . PROJETO DE LEI Nº.98/97

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 9 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 8 / 10 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Humberto Carlos
com prazo de 8 dias vencivel em 1º/10/97
Sala das Comissões em
24 / 9 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 9 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 8 / 10 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Italo Mazzuia
com prazo de 8 dias vencivel em 1º/10/97
Sala das Comissões em
24 / 9 / 97
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.98/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - NORBERTO GARIB

ASSUNTO : - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a liga Mocoquense de Futebol no valor N$.2.600,00.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 1º **de** Outubro **de** 1.997

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 1ª **de** Outubro **de** 1.997.

Marcia Rotta

Ronaldo Corraini

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.98/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a celebrar Convenio com a liga Mocoquense de Futebol no valor N$.2.600,00.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 1º **de** Outubro **de** 1.997.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 1º **de** Outubro **de** 1.997.

José Pompeo Corradi

Dr. Luiz Armando Calió

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 14 de Outubro de 1.997.

Of. nº. 1.060/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Outubro último.

Autógrafo nº. 087/97 - Projeto de Lei nº. 095/97.

Autógrafo nº. 088/97 - Projeto de Lei nº. 098/97.

Autógrafo nº. 089/97 - Projeto de Lei nº. 100/97.

Autógrafo nº. 090/97 - Projeto de Lei nº. 103/97.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 091/97 - Projeto de Lei nº. 105/97.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N°. 088 DE 1997.

Projeto de Lei n°. 098/97.

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio.

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a ***Liga Mocoquense de Futebol***, no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para a realização do Campeonato de Futebol Amador de Mococa.

Art. 2º. - A conveniada deverá prestar contas da mencionada verba até o dia 31 de dezembro de 1.997, através de demonstrativos.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Outubro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1°. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2°. Secretário